



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 9.243, DE 08 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte individual de passageiros, mediante chamada por aplicativo de celular e outros canais de atendimento, para servidores, empregados e demais pessoas a serviço da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201800005009087,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso de serviço de transporte individual de passageiros, mediante chamada por aplicativo de celular e outros canais de atendimento, para o transporte de servidores, empregados e demais pessoas a serviço da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, a ser contratado nos moldes das Leis federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 2º As disposições deste Decreto não se aplicam:

I - ao transporte realizado por veículos de representação e especiais, nos termos do [Decreto nº 8.391, de 10 de junho de 2015](#);

II - ao desenvolvimento de atividades finalísticas dos órgãos e das entidades;

III - aos deslocamentos intermunicipais, exceto aqueles realizados entre municípios limítrofes.

Art. 3º Os deslocamentos dos servidores, empregados e demais pessoas a serviço da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, no município da sede da unidade e naqueles próximos à sede, deverão ser realizados utilizando-se serviço de transporte individual de passageiros, mediante chamada por aplicativo de celular e outros canais de atendimento.

Parágrafo único. As exceções ao *caput* deste artigo serão analisadas e, se consideradas necessárias, autorizadas pelo Governador do Estado, por solicitação formal e justificada do titular de cada órgão ou entidade, com manifestações prévias do Secretário de Gestão e Planejamento e do Controlador-Geral do Estado.

Art. 4º A utilização de serviço de transporte individual de passageiros, mediante chamada por aplicativo de celular e outros canais de atendimento, em hipótese alguma poderá acarretar aumento dos gastos atuais com deslocamentos, por utilização da frota setorial, excluídos desse cálculo aqueles dos incisos I a III do art. 2º deste Decreto, devendo ser atingida redução de tais gastos, nos seguintes prazos e percentuais:

I - 30 (trinta) dias, 25% (vinte e cinco por cento);

II - 120 (cento e vinte) dias, 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Compete a cada titular de unidade efetuar o controle e responsabilizar-se pela redução definida neste ato.

§ 2º A redução dos gastos, nos prazos e percentuais estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, será fiscalizada pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira -JUPOF-, com auxílio da Gerência de Controle da Despesa, da Secretaria de Gestão e Planejamento, por meio de verificação da execução orçamentária e financeira.

§ 3º Não deverá ser autorizada suplementação orçamentária referente às despesas de custeio aos órgãos e às entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual que não cumprirem as metas de redução de gastos estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de junho de 2018, 130ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

(D.O. de 08-06-2018 - Suplemento)

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 08-06-2018 .

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	<p> Agência Brasil Central - ABC Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER Agência Goiana de Gás Canalizado S.A. - GOIÁSGÁS Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB Agência de Fomento do Estado de Goiás S.A. - GOIÁSFOMENTO Controladoria-Geral do Estado - CGE Câmara de Gestão Fiscal Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG Goiás Previdência - GOIASPREV Governadoria Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG Poder Executivo Secretaria de Estado da Administração - SEAD Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL Secretaria de Estado da Casa Militar - CASA MILITAR Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado da Educação - SEDUC Secretaria de Estado da Saúde - SES Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Secretaria do Governo - SEGOV Universidade Estadual de Goiás - UEG </p>
Categorias	<p> Servidor Público Organização Administrativa </p>